

CASA CIVIL
CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – CGC

O Conselho Gestor de Concessões - CGC, no uso de suas atribuições e em consonância com a Ata da 3ª reunião, realizada em 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa **Philips do Brasil Ltda** a realizar estudos e projetos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica para estruturação do **Projeto de Serviços de Diagnóstico por Imagem** no Estado do Paraná.

Art. 2º Encontra-se aberto o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data desta publicação, para que eventuais interessados apresentem solicitação de autorização de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o artigo 1º desta Resolução, nos termos do artigo 4º, § 4º do Decreto Estadual nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º A seleção dos estudos e projetos apresentados para utilização em eventual procedimento licitatório se dará pelos seguintes critérios:

- a) Consistência das informações que subsidiaram a sua realização;
- b) Inovação das soluções apresentadas e capacidade de atendimento da demanda do Projeto;
- c) Nível de detalhamento dos estudos e projetos técnicos, bem como compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelo Grupo Técnico Setorial – GTS;
- d) Maior eficiência e plausibilidade na apresentação dos indicadores de rentabilidade econômica, demonstrando (i) relação custos/benefícios, contendo a indicação das metodologias adotadas para todos os cálculos; (ii) a diferença entre o valor atual dos benefícios e o valor atual dos custos; e, (iii) a Taxa Interna de Retorno (TIR);
- e) Menor Contraprestação Pública.





CASA CIVIL

CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES

§ 1º Será escolhido o Projeto que apresentar o cumprimento do maior número possível de critérios sem, contudo, desconsiderar a qualidade, a eficiência na execução dos serviços e as soluções criativas.

Art. 4º Os pedidos de autorização ao Conselho Gestor Concessões, mediante protocolo, deverão ser encaminhados aos cuidados da Secretaria Executiva do Conselho, no seguinte endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 4º andar – Ala C, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 5º Aqueles que forem autorizados terão o prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** para a entrega dos estudos de viabilidade contados da publicação da autorização de PMI no endereço eletrônico www.casacivil.pr.gov.br, *banner* Conselho Gestor do Concessões, link Aviso de PMI.

Curitiba, 28 de janeiro de 2016.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Presidente do CGC